

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital

EDITAL **Processo:** 1039766-34.2023.8.11.0041 **Espécie:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) **Polo ativo:** MERCADO VENEZA LTDA **Pessoas a serem intimadas:** CREDORES/INTERESSADOS **Finalidade:** Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial da empresa **MERCADO VENEZA LTDA**, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelo administrador judicial. **Relação de credores:** Relação de Credores Elaborada pela Administradora Judicial ("2ª Lista") Art. 7º, §2º, da LREF - Credor Banco do Brasil S/A Classe III Quirografário R\$159.249,85; Credor Cooperativa de Crédito Sicredi Ouro Verde Classe III Quirografário R\$ 434.807,76; Credor Devair Moreira Classe III Quirografário R\$18.000,00; Credor Jocivaldo Alquino de Lima Classe III Quirografário R\$ 350.000,00; Credor Wilian da Silva Andrade Classe III Quirografário R\$ 5.500,00; Credor Jocivaldo Alquino de Lima Ltda Classe IV ME/EPP R\$ 5.000,00; Total Passivo Submetido nesta Relação de Credores R\$ 972.557,61; **Despacho/decisão:** (...) "DA PARTE DISPOSITIVA: 1. INTIME-SE A COOPERATIVA SICREDI OURO VERDE para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados do ato da intimação, restitua para a recuperanda os valores retidos indevidamente, mediante depósito judicial, ficando desde já autorizada a expedição de alvará judicial em favor da recuperanda, caso os valores ainda não tenham sido devolvidos diretamente em sua conta corrente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. 2. DEFIRO o pedido formulado pela devedora (Id. 156483804), PRORROGANDO O prazo de suspensão previsto no §4º por mais 180 dias, contados do dia seguinte ao encerramento do stay, ocorrido em 04/06/2024. 3. DEFIRO o pedido formulado no id. 162729375. Para tanto: 3.1. EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Juízo da 1ª Vara Cível de Diamantino/MT, solicitando ao referido Juízo que, em cooperação jurisdicional, prevista no art. 69, do CPC, promova a suspensão da liminar deferida nos autos da Busca e Apreensão n. 1001497-97.2024.8.11.0005, com a consequente ordem de devolução do veículo "HYUNDAI/HB20S10TA Platin, GASOL/ALCO, BRANCO, HYUNDAI, 2021/2022, CHASSI 9BHCP41BBNP246138, RENA VAN 01278554278, PLACA RAW5C20", uma vez que a devedora se encontra em período de blindagem previsto no art. 6, III, §4º da Lei 11.101/05, bem como o bem foi reconhecido como essencial às atividades da empresa. Deverá o ofício ser instruído com cópia da decisão de id. 136522103 e da presente decisão. 4. RECEBO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de Id. 140959283 e seus anexos. 5. RECEBO A RELAÇÃO DE CREDORES apresentada pela Administração Judicial no id. 153423674 e anexo. 5.1. EXPEÇA-SE EDITAL contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar eventual OBJEÇÃO AO PLANO de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital. 5.2. No mesmo edital deverá ser publicada a RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), devendo contar a advertência de que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 6. INTIME-SE A RECUPERANDA para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, esclarecer os apontamentos feitos pela administradora judicial no id. 154858439. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO." **Advertências:** 1- Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto à administradora judicial nomeada por este juízo, **SOLIDEZ ASSESSORIA E PLANEJAMENTO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.778.516/0001-00, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1284, Sala 01, Bairro Centro, CEP 78840-092, Campo Verde/MT, telefone 66- 3419-6236, a ser intimada

na pessoa de **LUIS ARTUR ZIMMERMANN ANTONIO**, contador inscrito na CRC/MT 008773/0-4, portador do CPF n.º 505.288.580-68, tel: (66) 99988-7678, e-mail: lazasolidez@gmail.com, www.solidezassessoria.com.br. 2- Apresentação dos Documentos que Fundamentaram a elaboração da Relação de Credores - Data: 29/8/2024, 5ª-feira - das 14h às 17h (horário local) - Local: Sede da Administradora Judicial - Rua João Pessoa, n.º 1284 - Sala 1 - 2º Andar - Br. Campo Real II - Campo Verde MT. 3 - Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art. 8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da lei 11.101/05). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digitei. Cuiabá, 8 de agosto de 2024. **César Adriane Leôncio Gestor Judiciário**

Protocolo 1609665

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS 1013776-24.2024.8.11.0003 PJE

ESPÉCIE Recuperação Judicial

PARTE AUTORA: CAIRO GARCIA PEREIRA - CPF: 401.232.786-00, SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA - CPF: 401.258.311-53, ALINE LACERDA SILVA GARCIA - CPF: 718.625.871-91 e THIAGO ARAÚJO PEREIRA GARCIA - CPF: 006.506.871-83

ADVOGADOS DOS REQUERENTES: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA OAB/MT 7.680, CELSO LUIZ LACERDA FILHO OAB/GO 32.311 e WALLACE MARTINS DO CARMO DUTRA OAB/GO 46.041

ADMINISTRADOR JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 25.313.759/0001-55, com endereço na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n. 525, Ed. Helbor Dual Business, 24º andar, sala 2401, com endereço eletrônico para a presente ação: grupogarcia@aj1.com.br representada por RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado inscrito na OAB-MT sob o nº 9.764-A, Telefone: (65) 2136-2363.

VALOR DA CAUSA R\$ 175.244.827,22

FINALIDADE: Realizar a intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial.

RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por Cairo Garcia Pereira, Suely Arantes Araújo Pereira, Alice Lacerda Silva Garcia e Thiago Araújo Pereira Garcia denominados Grupo Garcia. A história do grupo iniciou-se em meados dos anos 90, quando o Sr. Cairo se juntou com a Sr.ª Suely e compraram uma pequena propriedade rural denominada Fazenda Lago Verde, situada na cidade de Itumbiara-GO. Posteriormente, adquiriram mais uma propriedade, chamada de Fazenda Santa Rosa e no início dos anos 2000, decidiram investir em propriedades no estado de Tocantins/TO. (...) Em 2012, o Grupo Garcia já havia investido nas áreas da agricultura e na atividade leiteira, e chegaram à marca de 560 hectares de soja e de milho em duas safras/ano. Em seguida, no ano de 2018, o Grupo Garcia dissolveu a sociedade com seu antigo sócio e decidiram expandir seus investimentos, logo, migraram parte de seus investimentos para o estado de Mato Grosso através da aquisição da Fazenda Mata Linda. No entanto, a aquisição da nova fazenda do Grupo Garcia acabou descapitalizando a família, que vendeu a propriedade no ano de 2021. Após a venda da propriedade, a família adquiriu a Fazenda União e a Fazenda Caracol, porém, o Grupo Garcia continuava sem recursos para investir, haja vista que, todo o lucro existente era reinvestido na compra de máquinas, estruturação das propriedades etc. (...) Por fim, diante do cenário de crise econômica causada pela crise decorrente do evento da pandemia de covid-19, o aumento do preço do fertilizante causados pela guerra da Ucrânia, pela queda abrupta no preço das commodities desde o ano de 2022 e os fatores climáticos que

atingiram o estado de Mato Grosso, afetou diretamente o fluxo de caixa dos recuperandos, o que impactou diretamente em suas atividades, razão pela qual vieram ajuizar o pedido recuperacional.”

RESUMO DA DECISÃO DE ID. 162116946 PROFERIDA NO DIA 12/07/2024: “(...)LITISCONSÓRCIO ATIVO: In casu, é possível perceber a estreita ligação entre as requerentes, que atuam em ramos complementares e interagem em busca de interesses comuns de natureza econômica e financeira, cruzando-se em suas relações e negócios jurídicos entre elas; restando, outrossim, evidente a existência de grupo econômico, sendo possível a presença de todas no mesmo polo ativo - ficando autorizada, portanto, a consolidação processual. (...)Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CAIRO GARCIA PEREIRA**, produtor rural com inscrição estadual nº 13.896.867-5 e inscrito no CPF sob nº 401.232.786- 00, **SUELY ARANTES ARAUJO PEREIRA**, produtora rural com inscrição estadual nº 13.900.071-2 e inscrita no CPF sob nº 401.258.311-53, **ALICE LACERDA SILVA GARCIA**, produtora rural com inscrição estadual nº 13.899.788-8 e inscrita no CPF sob nº 718.625.871-91, **THIAGO ARAÚJO PEREIRA GARCIA**, produtor rural com inscrição estadual nº 13.901.866-2 e inscrito no CPF sob nº 006.506.871-83 - “**GRUPO GARCIA**” de Querência/MT - e, nos termos do art. 52 da mesma lei, determino as medidas administrativas e judiciais seguintes.(...) **DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES: DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra o grupo recuperando**, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam. Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). (...) **DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.** Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, §1º, e art. 55 da LRF. A recuperanda deverá apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela Serventia, com os termos desta decisão. Deverá também, a recuperanda, providenciar a publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante a Administração Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. (...)Cumpra-se esta decisão, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, atentando-se para que, de todos os despachos e decisões judiciais, sejam intimados o grupo recuperando, o administrador judicial, todos os credores e interessados, e notificado o órgão Ministerial, sempre atentando-se para o disposto no artigo 79 da Lei 11.101/2005.”

RELAÇÃO DE CREDORES: RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO GARCIA (Classificação, Número do crédito, Nome do Credor e Valor do Crédito): **Credores da Classe I - Trabalhista:** DIRCELENE DA SILVA PEIXOTO R\$ 4.106,86, FERNANDO MACCARI R\$ 13.991,40, LILIAN SILVA XAVIER R\$ 7.071,77, LINDOMAR FERREIRA BARBOSA R\$ 5.883,33, LUCAS FREITAS CORREIA R\$ 5.295,00, NEISON CLEBER DE SOUZA R\$ 7.176,50, NEITON CEZAR ALVES DE ANDRADE R\$ 7.176,50, PAULO FILHO MARTINS SOARES R\$ 2.222,22, PAULO OLIVEIRA CACIANO R\$ 4.118,33, ROMARIO ALVES DE BRITO R\$ 7.894,15, SARA CORREIA ALVES R\$ 18.328,64, SERGIO NELSON TAPANACHE R\$ 7.176,50, THIAGO WESLEY PEREIRA R\$ 5.883,33, TULIO HENRIQUE DE LIMA R\$ 7.894,15, ZAQUEU ANTONIO VASCONCELOS R\$ 6.326,19, DEUSIMAR JOSE XAVIER R\$ 3.765,33, GENILSON ALVES BRITO R\$ 3.765,33, LEONILDO LIMA SOARES R\$ 3.765,33. **Credores da Classe II - Garantia Real:** BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 6.037.465,00, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 2.997.837,48, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 1.291.472,00, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 2.505.853,00, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 891.367,71, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 737.436,74, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 1.291.472,00, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 2.334.335,64, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 645.736,00, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 645.736,00, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 683.739,89, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 1.559.174,45, BANCO SICOOB R\$ 5.756.000,00, BANCO SICOOB R\$ 520.000,00, BANCO SANTANDER R\$ 1.276.000,00, BANCO SANTANDER R\$ 420.000,00, CAIXA ECONOMICA R\$ 7.220.000,00, BANCO SICRED R\$ 175.000,00, BANCO SICRED R\$ 175.000,00, BANCO

SICRED R\$ 1.325.000,00, BANCO SICRED R\$ 1.325.000,00, BANCO SICRED R\$ 1.780.000,00, BANCO BRADESCO R\$ 1.038.001,12, BANCO BRADESCO R\$ 627.938,48, BANCO BRADESCO R\$ 1.246.199,44, BANCO BRADESCO R\$ 629.803,36, BANCO BRADESCO R\$ 629.497,92, BANCO BRADESCO R\$ 1.236.876,56, BANCO BRADESCO R\$ 625.165,92, BANCO BRADESCO R\$ 1.286.484,48, IRACY REZENDE BISPO (ESPÓLIO) R\$ 50.000.000,00, AGRICOLA ALVORADA R\$ 23.000.000,00, BANCO TOYOTA R\$ 218.000,00, BANCO TOYOTA R\$ 218.000,00, GEN FERTILIZANTES R\$ 7.500.000,00. **Credores da Classe III - Quirografário:** BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 2.505.853,00, BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 9.961.195,45, BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 548.263,33, BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 357.351,21, BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 4.043.167,55, BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 27.247,49, BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 256.696,85, BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 506.033,60, BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 72.707,07, BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 16.465,61, BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 45.716,78, WG GIRASSOL - R\$ 23.735,45, CLAUDIO PEÇAS - R\$ 17.571,00, ARNON A. DOS SANTOS SANTOS - R\$ 52.796,07, CASA RURAL GHELLER E CIA LTDA - R\$ 5.755,52, PEDRO MURILLO FERREIRA CASTRO - R\$ 6.248,25, VALE DA SERRA COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 344.351,74, AGROPEÇAS - R\$ 15.872,64, CONFIAGRO PEÇAS E MAQUINAS AGRI LTDA - R\$ 24.262,69, FIORINI E CIA LTDA - R\$ 154.465,20, RURAL BRASIL S.A. - R\$ 367.747,99, STOLLER DO BRASIL LTDA - R\$ 1.105.741,07, MARTINI COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 843.320,00, GIUMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 165.790,00, MATEUS ALBERTO DAMBROS LTDA R\$ 428,97, XINGU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA R\$ 22.213,70, JOAO ADEMAR RHODEN R\$ 116.600,00, REDEX AEROAGRICOLA LTDA R\$ 377.830,86, PONTO FORTE R\$ 6.771.478,60, LEGON NUTRIÇÃO E BIOTECNOLOGIA R\$ 2.754.186,29, XINGU COMERCIO E SERVIÇOS AGRICOLA R\$ 1.664.000,00, HOPPE E MARQUES R\$ 29.125,03, AGRICONRADI R\$ 5.032,00, HTF PEÇAS E SERVIÇOS R\$ 8.402,51, SETELCO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES R\$ 30.727,00, SIMBIOSE LTDA R\$ 66.742,00, AGRO+ RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS R\$ 14.181,00, JOTA CLEAN AGRO R\$ 16.200,00, SYSTEM INFORMATICA R\$ 3.780,00, I BERTUSSI CAMARGO R\$ 2.685,00, FLAVIO DALMOLIN R\$ 3.566,50, SOLFERTI TECNOLOGIA EM PULVERIZACAO LTDA R\$ 135.120,00, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MOTA LTDA R\$ 10.740,99, MGKR SERVICE LTDA R\$ 10.519,00, OUOFERTIL NORDESTE R\$ 3.777.888,00, PROVIVI DO BRASIL SERVIOS AGRICOLAS LTDA R\$ 68.202,00, GILSON BROETTO R\$ 12.000,00, Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes R\$ 1.890.000,00, AGRO AMAZONIA PRODAGROPECUARIOS S.A. R\$ 15.572,08, Trael Transformadores Elétricos Ltda R\$ 7.605,00, SOLIDA DIST EQUIPAMENTOS ACESSORIOS R\$ 9.158,98, INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO R\$ 11.330,00, A.A D SILVA-COM. D PROD. PROD. AGROPECUARIOS R\$ 2.406,20, AB BOMBAS INJETORAS R\$ 1.400,00, L. D. ZILLMER R\$ 900,00, MGKR SERVICE LTDA R\$ 10.519,00, QUERENCIA QUIMICA R\$ 1.103,00, N. R. DOS SANTOS EIRELI TURBO DIESEL R\$ 2.200,00, DOCAMPO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA R\$ 7.000,00, AGRITEX CASE R\$ 920.000,00, BANCO J. SAFRA R\$ 166.087,32, INSUAGRI INSUMOS AGRICOLAS LTDA R\$ 1.230.448,10, VALOR AGRO CONFRESA LTDA R\$ 1.715.812,20, VENCE TUDO IMPLEMENTOS AGRICOLAS R\$ 1.350.000,00. **Credores da Classe IV - ME/EPP:** CENTRAL AUTOPECAS E BATERIAS EIRELI R\$ 5.230,00, RISTOF AUTO ELETRICA LTDA EPP R\$ 10.127,90, BIOMA IND COM DISTRIBUICAO - EIRELI R\$ 321.360,00, SAFRAMAX INDUSTRIAL LTDA - ME R\$ 169.200,00, AGRO CERRADO PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI R\$ 26.842,00, SIERRA NAUTICA LTDA ME R\$ 20.000,00, WSA BARBOSA EIRELLE R\$ 2.500,00, ARAUJO SILVA E ARAUJO SILVA LTDA - ME R\$ 6.586,88.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei.

RONDONÓPOLIS - MT, 07 de agosto de 2024.

Thais Muti de Oliveira - Gestora Judiciária

Protocolo 1609698